

2  
3

**Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Eu, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES portador(a)

do C.N.P.J.... \_\_\_\_\_ e da I.E. de nº \_\_\_\_\_

residente e domiciliado à RUA DOM DUARTE LEOPOLDO nº 83

bairro CENTRO (Ocupação) PODER EXECUTIVO

venho mui respeitosamente requerer: OFÍCIO Nº 216/2022 - GP - PROJETO DE LEI Nº 049 DE 29

DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE "ALTERA O § 1º DO ART. 73, O § 2º DO ART. 75,

O ART. 117 E O ART. 153 DA LEI Nº 1500/1999".

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 4 de Agosto de 2022.

Wallace

Assinatura  
Telefone 1140121000

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES</b>
Número do Anexo <b>1</b>
Número do Protocolo <b>582/2022</b>
Data <b>4 de Agosto de 2022.</b>



## Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000  
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo  
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

Bom Jesus dos Perdões, 29 de julho de 2022.

### Ofício nº 216/2022 – GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 049/2022, de 29 de julho de 2022, que Dispõe sobre; altera o §1º do art.73,o § 2º do art. 75. o art. 117 e o art. 153 da Lei nº 1500/1999”.

Na oportunidade, reitero meus votos de considerações e apreço a essa respeitada Casa de Leis.



**Benedito Rodrigues da Silva Filho**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr

Hélio José Viana Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

**PROJETO DE LEI Nº 049 /2022.**

**De 29 de julho de 2022.**

***DISPÕE SOBRE: “Altera o § 1º do art. 73, o § 2º do art. 75, o art. 117 e o art. 153 da Lei nº 1500/1999”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O § 1º do art. 73, da Lei nº 1500/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 - .....

§ 1º - O período aquisitivo de férias é de 12 (doze) meses, e deverá ser requerida e protocolada no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), devidamente autorizada pelo chefe imediato e ratificado pelo respectivo Secretário e, a critério da Administração, poderão ser concedidas em 2 (dois) períodos, sendo que nenhum poderá ser inferior a 10 (dez) dias.”

**Art. 2º** - O § 2º do art. 75, da Lei nº 1500/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 - .....

§ 2º - É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com 30 (trinta) dias de antecedência.”

**Art. 3º** - O art. 117, da Lei nº 1500/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117 - O pedido de licença prêmio deverá ser requerido e protocolado no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta dias),

5  
8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000**

**CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005**

devidamente autorizado pelo chefe imediato e ratificado pelo respectivo Secretário e será instruído com certidão de tempo de serviço expedida pelo Departamento Pessoal.”

**Art. 4º** - O Art. 153 da Lei nº 1500/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153 - A gratificação natalina correspondente ao 13º salário será paga aos servidores municipais, aposentados e pensionistas, em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base, acrescido dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte e será paga no mes de julho de cada ano; e a segunda parcela será paga até o dia 20 do mes de dezembro de cada ano, sendo calculada integralmente e deduzida a 1ª parcela.”

**Art. 5º** - Fica suprimido o § 1º do art. 153 da Lei nº 1500/1999.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**

**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 049 /2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

A finalidade desta propositura é a de readequar e praticar o processamento administrativo-financeiro dos atos da Administração que envolvem despesas atinentes a direitos e benefícios dos servidores desta municipalidade, cujos dispositivos fazem parte da Lei nº 1500/1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Bom Jesus dos Perdões, no que diz respeito a férias, licença prêmio e décimo terceiro salário.

Quanto ao direito das férias e licença prêmio é apenas para disciplinar o prazo de requerimento desses direitos e a forma de procedimento, com a possibilidade de gozo das férias em dois períodos.

O décimo terceiro salário é um benefício legal, pago, anualmente, em 02 (duas) parcelas, aos servidores municipais. Ocorre que o pagamento da primeira parcela sempre foi calculada no mês de aniversário do servidor. Sendo assim, o servidor que aniversaria em janeiro, recebe a primeira parcela em fevereiro e o servidor que aniversaria em dezembro, recebe em dezembro.

Com o objetivo de equiparar o direito de recebimento de forma igualitária, estou propondo através deste projeto de lei, que a primeira parcela do 13º salário seja paga a todos os servidores municipais, no mês de julho de cada ano, que além de gerar um aquecimento na economia local, proporcionará a todos os servidores o direito de receber a primeira parcela na mesma ocasião.

Contando com os nobres vereadores na apreciação desta matéria, apresento os protestos de estima e consideração.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**

**Prefeito**